

SC EMPREDIMENTOS

Rua da Amendoeira, nº86 – FABRIL CEP: 65.025-060 São Luís – MA
Fone: (98) 987232417 e-mail: sc.empredimentos@hotmail.com
CNPJ – 52.626.937/0001-70

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÃO – CILIC, DO SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO - SESI/DR-MA**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2023
Ref. Processo Nº 1065523**

Objeto: Aquisição de Água Mineral visando suprir as necessidades e reabastecimento do SESI/DR-MA e suas Unidades Operacionais, nas quantidades e características exigidas, conforme Termo de Referência e anexos deste Instrumento Convocatório.

S CONSTRUCAO CIVIL OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.626.937/0001-70, com sede social localizada à RUA DA AMENDOEIRA, Nº 86, FABRIL, CEP: 65.025-060, SÃO LUIS, MARANHÃO, vem, respeitosamente e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023 – SESI/DR- MA

em face do Edital de Pregão Presencial – Processo Licitatório nº 085/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo (a) pregoeiro (a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até às 17h00min do dia 21.12.2023, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. O não cumprimento deste prazo importará na preclusão do seu direito.

**SC EMPREDIMENTOS
CNPJ Nº 52.626.937/0001-70**

SC EMPREDIMENTOS

Rua da Amendoeira, nº86 – FABRIL CEP: 65.025-060 São Luís – MA

Fone: (98) 987232417 e-mail: sc.empredimentos@hotmail.com

CNPJ – 52.626.937/0001-70

12.2. A impugnação feita tempestivamente por qualquer licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3. Pedida a impugnação, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

12.4. A impugnação deve ser apresentada em via original, com papel timbrado da empresa ou com carimbo oficial do CNPJ, redigida em português, sem rasura, fundamentada e assinada por representante legal, observados os prazos legais.

12.5. A impugnação deverá ser encaminhada via e-mail para a CILIC (cilic@fiema.org.br), dentro do prazo e horário estabelecidos no item

12.1., que se submeterá à análise e resposta da Superintendência Regional do SESI/DR-MA. 12.6. Não serão considerados os pedidos de impugnação recebidos fora do prazo (dia e horário) indicado no item 12.1.

2. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração ou Instituição e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Dentro dessas normas e preceitos, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação e para contratação do pretendido vínculo jurídico, como se procede no edital em tela que exige dentro do rol de critérios de qualificação técnica dentre outros que os Atestados de Qualificação Técnica possuam Laudo da análise da água feita pelos órgãos competentes (INMETRO/Vigilância Sanitária); Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo; Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa.

SC EMPREDIMENTOS

Rua da Amendoeira, nº86 – FABRIL CEP: 65.025-060 São Luís – MA
Fone: (98) 987232417 e-mail: sc.empredimentos@hotmail.com
CNPJ – 52.626.937/0001-70

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) **Declaração de Inexistência de Empregados Menores e de Conhecimento dos Termos do Edital**, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo constante no Anexo VI;

b) **Atestado de Capacidade Técnica, com descrição detalhada das características, emitido por empresa de direito público ou privado**, comprovando que a empresa já executou serviços ou já forneceu materiais compatíveis com o objeto licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta da contratante e do prestador do serviço, tais como: • Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão; • Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente; • Data de emissão do atestado ou da certidão; • Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

c) **Laudo da análise da água** feita pelos órgãos competentes (INMETRO/Vigilância Sanitária);

d) **Laudo de instituição oficial** certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;

e) **Autorização da Vigilância Sanitária** para funcionamento da empresa.

Resultando, dessa forma, a exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, sendo ilegal tal exigência pois culmina na exclusão de partícipes.

Essa exigência editalícia não encontra previsão legal nas Leis nº 8.666/93 – ainda vigente, e 14.133/21, principais diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter amplo e competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento.

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

SC EMPREDIMENTOS

Rua da Amendoeira, nº86 – FABRIL CEP: 65.025-060 São Luís – MA
Fone: (98) 987232417 e-mail: sc.empredimentos@hotmail.com
CNPJ – 52.626.937/0001-70

Princípio da

Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

Ocorre que, o edital em tela publicado impede a participação de empresas que já prestam o objeto licitado, que comprovam licitamente através de atestados de capacidade técnica, ficando, desta forma, desnecessária e descabida o preenchimento do requisito mínimo dos Atestados de Qualificação Técnica que possuam, o que é um total descaso, cerceando desta forma a ampla concorrência – objetivo maior do processo licitatório.

As exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

SC EMPREDIMENTOS

Rua da Amendoeira, nº86 – FABRIL CEP: 65.025-060 São Luís – MA

Fone: (98) 987232417 e-mail: sc.empredimentos@hotmail.com

CNPJ – 52.626.937/0001-70

A taxatividade do rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é também reforçada pela doutrina, a exemplo do que dispõe Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 306):

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos.

O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.” (Grifos nossos)

Por sua vez, o Art. 3º da Lei 8.666/93 transcreve a vedação da restrição do caráter competitivo.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (Grifos nossos)

Necessário ressaltar que, a Administração Pública e Instituições devem trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

SC EMPREDIMENTOS

Rua da Amendoeira, nº86 – FABRIL CEP: 65.025-060 São Luís – MA

Fone: (98) 987232417 e-mail: sc.empredimentos@hotmail.com

CNPJ – 52.626.937/0001-70

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).” (Grifos nossos)

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impede a ampla participação de empresas na licitação.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente exclusão da exigência do subitem: 5.5.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar: c) Laudo da análise da água feita pelos órgãos competentes (INMETRO/Vigilância Sanitária); d) Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo; e) Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

São Luís, 15 de dezembro de 2023



SANDERSON ANDRYELE OLIVEIRA CUTRIM
PROPRIETÁRIO
RG: 671493965SSPMA
CPF: 639.039.383-00

SC EMPREDIMENTOS
CNPJ Nº 52.626.937/0001-70